

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 18/2014

R.

Nº

419

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Acrescenta o inciso XV ao artigo 20 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno). (Sobre a concessão do título honorífico de "Visitante Ilustre")



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2014

Acrescenta o inciso XV ao artigo 20 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 20 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 ...

(...)

XV – conferir, através de Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acatando indicação de qualquer vereador mediante ofício, o título honorífico de “Visitante Ilustre”, às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Sorocaba, devendo constar no Ato, o nome do Vereador que efetuou a indicação.”

a) O ofício para a concessão do título de “Visitante Ilustre” deverá ser acompanhado de justificativas contendo o motivo e o período da visita na cidade de Sorocaba, bem como breve relato ou biografia do visitante que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

b) A distinção honorífica de que trata o inciso XV do artigo 20 desta Resolução, se constituirá de um diploma ou certificado especialmente confeccionado em tamanho A4, que poderá ser entregue ao homenageado na Sessão Ordinária mais próxima ou aquela coincidente com a data da visita à cidade de Sorocaba.

Protocolo Geral 13 - Out. 2014 12:06 139786: 178

Câmara Municipal de Sorocaba





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

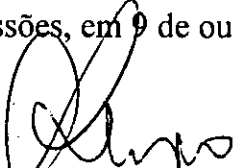
Nº

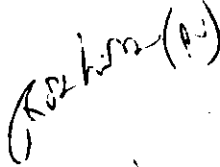
c) O vereador proponente fará a saudação ao "Visitante Ilustre", e a este, será concedida a palavra na Tribuna, pelo tempo Regimental. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2014.

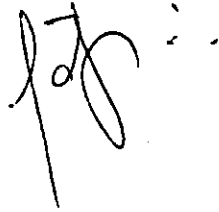

José Crespo
Vereador


Anselmo Rolim Neto
Vereador


Anselmo Rolim Neto
Vereador







CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
NOTICIAO GENAL
-13-01-2014-12:06-13786-2/6





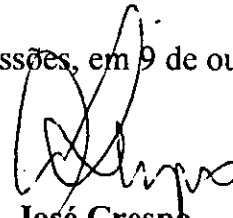
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

É comum Sorocaba receber pessoas ilustres, dignas de louvor, célebres, eminentes e notáveis personalidades vindas de outras cidades, de outros Estados e de outros países que em visita temporária à cidade, compartilham experiências nas mais diversas áreas, difundem cultura, conhecimentos literários e científicos, cuja presença, mesmo que temporária, dignifica e engrandece o povo sorocabano e a concessão do título de “visitante ilustre” é o reconhecimento da sociedade.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2014.

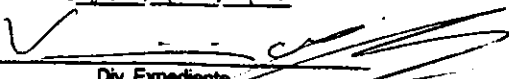


José Crespo
Vereador



Recebido na Div. Expediente
13 de outubro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 16/10/14


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

20 / 10 / 14





Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M802250882/1354</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Resolução
Autor: José Crespo	Data de Envio: 13/10/2014
Descrição: Acrescenta o inciso XV ao artigo 20 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Inter	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

José Crespo

PROTÓTIPO GENL

-13-011-2014-12:07-139784-3/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.
(Texto Consolidado)

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será arquivada no setor competente.

§ 1º É vedado ao membro da Mesa licenciarse de suas funções sem estar licenciado da vereança; 07

§ 2º Na hipótese de vaga em qualquer cargo da Mesa, a eleição para o respectivo preenchimento só poderá ser realizada como primeiro item da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente à da comunicação da vaga.

Art. 16. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

~~Art. 17. Os membros da Mesa não poderão fazer parte das Comissões Permanentes, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 33. (Revogado pela Resolução n. 327, de 06 de março de 2008)~~

~~Art. 18. Os suplentes não poderão ser eleitos membros da Mesa.~~

Art. 18. O suplente de vereador, quando no exercício do mandato, poderá ser eleito membro da Mesa, exceto para a Presidência. (Redação dada pela Resolução n. 392, de 27 de junho de 2013)

Art. 19. A Mesa compõe-se do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário e do 3º Secretário, os quais se substituem nessa ordem, em caso de ausência, licença ou impedimento.

§ 1º O Presidente convidará qualquer Vereador para secretariar os trabalhos da sessão em caso de ausência dos Secretários, devendo o convite ser formulado, preferencialmente, aos Vice-Presidentes;

§ 2º Se, à hora regimental da sessão, nenhum membro da Mesa estiver presente, assumirá a Presidência e abrirá a sessão o Vereador com maior número de Legislaturas, preenchendo os demais lugares por sua escolha. Essa Mesa funcionará até o comparecimento dos titulares.

Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos;

III - elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;

IV - suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

V - apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

VI - devolver ao Poder Executivo o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

VII - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;

VIII - decidir sobre a transmissão dos trabalhos da Câmara;

IX - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, a proposta do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do orçamento do Município;

X - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades da economia interna;

XI - promulgar a Lei Orgânica do Município e suas emendas;

8

XII - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, nos termos da Constituição Estadual;

XIII – definir a produção e a programação da emissora da rádio, do jornal e da TV Legislativa;

XIV – dispor sobre o padrão uniforme, a ser adotados pela rádio, jornal e TV Legislativa na divulgação das atividades das Comissões, do Plenário e dos pronunciamentos lidos e referidos da Tribuna da Câmara, sessões solenes, audiências públicas, atividades externas e à veiculação de programas educativos e culturais;

Art. 21. A Mesa, devidamente autorizada por Resolução da Câmara, e na forma da Lei, poderá contratar servidor por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como trabalhos técnicos de pessoas físicas ou jurídicas, para assessoramento em matérias especializadas.

Art. 22. Os membros da Mesa reunir-se-ão, pelo menos mensalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos de administração da Câmara sujeitos ao seu exame.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE

Art. 23. Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - presidir, abrir, suspender e encerrar as sessões, manter a ordem e fazer cumprir este regimento;

III - organizar e anunciar a Ordem do Dia;

IV - mandar proceder às chamadas, anunciando o número de Vereadores presentes, e determinar os demais atos de direção das sessões;

V - conceder a palavra aos Vereadores ou retirá-la nos termos deste Regimento;

VI - interromper o orador que se desviar do assunto em discussão, que faltar ao decoro ou falar sobre o vencido, advertindo-o, chamando-o à ordem e retirando-lhe a palavra em caso de insistência;

VII - estabelecer as matérias sobre quais devam ser feitas as votações e anunciar o resultado delas;

VIII - determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário ou a requerimento de Vereador, a verificação de presença;

IX - resolver soberanamente as questões de ordem ou, se preferir, delegar este poder ao Plenário;

X - anotar em cada documento a decisão do Plenário;

XI - manter e dirigir a correspondência oficial sobre os assuntos que lhe estão afetos, inclusive



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PR 18/2014

Trata-se de projeto de resolução que *"Acrescenta o inciso XV ao artigo 20 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno"*, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, com apoio de mais seis Vereadores desta Casa de Leis.

O Art. 1º do projeto *acresce inc. XV ao art. 20 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno), e alíneas a) até c); o Art. 2º refere cláusula financeira; e o Art. 3º cláusula de vigência da Resolução, a partir de sua publicação.*

De acordo com a proposta, o projeto dá novas atribuições à Mesa Diretora, ou seja, *"conferir, através de Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acatando indicação de qualquer Vereador mediante ofício, o título honorífico de "Visitante Ilustre" às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Sorocaba, devendo constar do Ato o nome do Vereador que efetuou a indicação", a) ..."*.

A matéria do projeto, sujeito a duas discussões, versa sobre **alterações do Regimento Interno**, mediante Resolução, da competência exclusiva da Câmara, e iniciativa legislativa de **um terço** dos seus membros - no mínimo, sendo que a sua **aprovação**, dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, tudo nos termos do Art. 230, inc. I, e Parágrafo único da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 27 de outubro de 2014.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 18/2014, de autoria do Edil José Antônio Caldini Crespo, que acrescenta o inciso XV ao art. 20 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 07 de novembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes
PR 18/2014

Trata-se de Projeto de Resolução que, "Acrescenta o inciso XV ao art. 20 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo, com apoio de mais 6 (seis) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, I do RICS).

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (1/3, no mínimo, dos membros da Câmara).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

S/C., 10 de novembro de 2014.

MÁRIO MARTEMARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

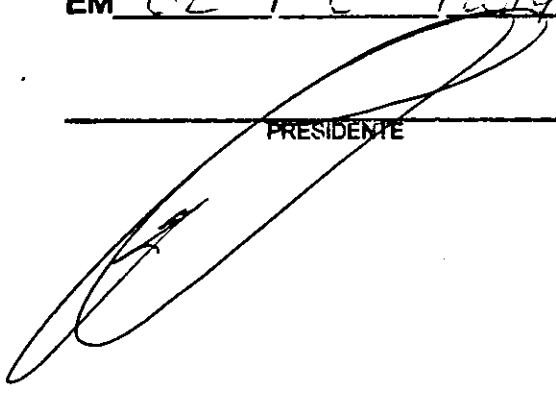


1ª DISCUSSÃO SO. 27/2014

APROVADO REJEITADO

EM 02 11 2014

PRESIDENTE

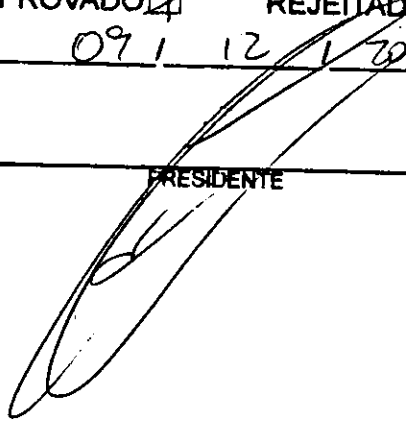


2ª DISCUSSÃO SO. 79/2014

APROVADO REJEITADO

EM 09 12 2014

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

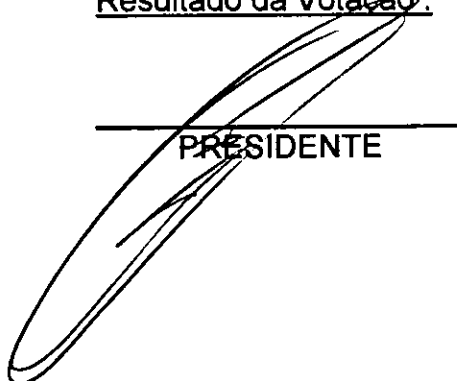
Matéria : PR 18-2014 - 1ªDISC

Reunião : SO 77/2014
Data : 02/12/2014 - 11:56:22 às 11:58:30
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Present 20 Parlamentares

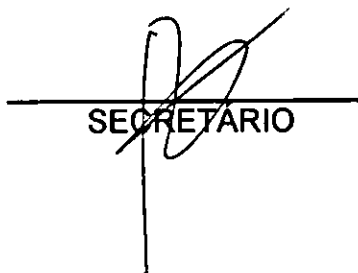
Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	11:57:35
ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:57:37
CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	11:57:32
CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	11:57:17
ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	11:58:03
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:58:20
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:57:31
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:57:46
IZÍDIO DE BRITO	PT	Não Votou	
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	11:56:37
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:57:47
MARINHO MARTE	PPS	Não Votou	
MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	11:57:36
NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:57:43
PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	11:57:31
PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	11:56:48
RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	11:58:23
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:57:41
WALDOMIRO FREITAS	PSD	Sim	11:58:09
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:57:45

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 18-2014 - 2ª DISC

Reunião : SO 79/2014
Data : 09/12/2014 - 11:14:41 às 11:15:42
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presente : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Não Votou	
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:15:08
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	11:14:52
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	11:15:08
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	11:14:47
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:14:46
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:14:58
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:15:35
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:15:13
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	11:14:51
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:14:48
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:15:33
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	11:14:58
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:14:50
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	11:14:53
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	11:14:48
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	11:15:09
37	WALDECIR MORELly	PRP	Sim	11:15:38
20	WALDOMIRO FREITAS	PSD	Sim	11:14:53
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:15:11

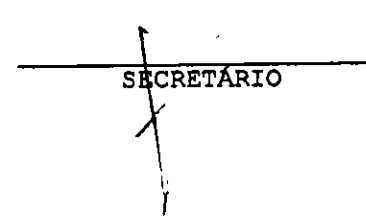
<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1034


Sorocaba, 04 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nºs 419, de 04 de dezembro de 2014, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 419, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Acrescenta o inciso XV ao art. 20 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2014, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 20 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 ...

(...)

XV – conferir, através de Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acatando indicação de qualquer vereador mediante ofício, o título honorífico de “Visitante Ilustre”, às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Sorocaba, devendo constar no Ato, o nome do Vereador que efetuou a indicação.

a) o ofício para a concessão do título de “Visitante Ilustre” deverá ser acompanhado de justificativas contendo o motivo e o período da visita na cidade de Sorocaba, bem como breve relato ou biografia do visitante que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

b) a distinção honorífica de que trata o inciso XV do art. 20 desta Resolução, se constituirá de um diploma ou certificado especialmente confeccionado em tamanho A4, que poderá ser entregue ao homenageado na Sessão Ordinária mais próxima ou aquela coincidente com a data da visita à cidade de Sorocaba.

c) o Vereador proponente fará a saudação ao “Visitante Ilustre”, e a este, será concedida a palavra na Tribuna, pelo tempo Regimental.” (NR)





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 04 de dezembro de 2014.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.665
FOLHA 1 DE 2

Nº

RESOLUÇÃO Nº 419, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Acrescenta o inciso XV ao art. 20 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2014, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte
 Resolução:

Art. 1º O art. 20 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 –
 Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 ...

(...)

XV – conferir, através de Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acatando indicação de qualquer vereador mediante ofício, o título honorífico de “Visitante Ilustre”, às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Sorocaba, devendo constar no Ato, o nome do Vereador que efetuou a indicação.

a) o ofício para a concessão do título de “Visitante Ilustre” deverá ser acompanhado de justificativas contendo o motivo e o período da visita na cidade de Sorocaba, bem como breve relato ou biografia do visitante que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

b) a distinção honorífica de que trata o inciso XV do art. 20 desta Resolução, se constituirá de um diploma ou certificado especialmente confeccionado em tamanho A4, que poderá ser entregue ao homenageado na Sessão Ordinária mais próxima ou aquela coincidente com a data da visita à cidade de Sorocaba.

c) o Vereador proponente fará a saudação ao “Visitante Ilustre”, e a este, será concedida a palavra na Tribuna, pelo tempo Régimental.” (NR)



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.665

FOLHA 2 DE 2

Nº

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 04 de dezembro de 2014.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/

